



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 23 de novembro de 2023.

PC nº 238.11.2023

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 53**, de 23 de novembro de 2023, que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André – PlanMob Santo André, e dá outras providências.

A Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Referido diploma legal estabelece, ainda, que o instrumento para a efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em cada cidade, é o Plano de Mobilidade Urbana, que deverá ser elaborado e aprovado pelos municípios.

Dessa maneira, visa a presente propositura instituir o Plano Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André – PlanMob Santo André, contendo os princípios e as diretrizes para o planejamento e a gestão do sistema de mobilidade urbana do município, garantindo a segurança, acessibilidade, inclusão, qualidade e eficiência nos deslocamentos de pessoas e de cargas no território municipal, além de atender às necessidades de mobilidade da população.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO

HENRIQUE PINTO

SERRA:16668560

881

PAULO SERRA  
Prefeito

Digitally signed by

PAULO HENRIQUE

PINTO

SERRA:16668560881

Date: 2023.11.24

12:13:03 -03'00'

Excelentíssimo Senhor  
Carlos Roberto Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340038003600350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 53, DE 23.11.2023**

**INSTITUI** o Plano Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André – PlanMob Santo André, e dá outras providências.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º, do art. 24 da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22 da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, que institui o Plano Diretor do Município de Santo André;

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 13.750/2023,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André – PlanMob Santo André, nos termos da presente lei e de seu Anexo Único.

**Art. 2º** O PlanMob Santo André é o instrumento de planejamento e de gestão da política municipal de mobilidade urbana e tem por finalidade efetivar e orientar as ações do município visando garantir segurança, acessibilidade, inclusão, qualidade e eficiência nos deslocamentos de pessoas e de cargas no território municipal e atender às necessidades atuais e futuras de mobilidade da população.

**Art. 3º** O PlanMob Santo André está fundamentado nos seguintes princípios:

- I - acessibilidade universal;
- II - equidade no acesso e no uso do sistema de mobilidade urbana, considerando as questões relacionadas a gênero, raça, renda, deficiência e mobilidade reduzida;
- III - gestão democrática;

IV - justiça social;

V - eficiência, eficácia e efetividade.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
Identificador: 240988008600350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

- VI - segurança nos deslocamentos;
- VII - redução dos custos urbanos;
- VIII - desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º** A implantação da política de mobilidade urbana, prevista no PlanMob Santo André, será orientada pelas seguintes diretrizes, no que se refere:

I - ao Sistema Viário:

- a) melhorar as condições do sistema viário principal;
- b) priorizar os modos de transporte coletivo e ativos na utilização do sistema viário.

II - ao Transporte Coletivo:

- a) implantar rede multimodal de serviços de transporte unificada e integrada;
- b) implantar rede multimodal de serviços de abrangência regional;
- c) qualificar os eixos viários estruturais;
- d) racionalizar o sistema municipal de transporte coletivo;
- e) garantir a sustentabilidade do sistema municipal de transporte coletivo;
- f) melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de transporte coletivo oferecidos à população.

III - ao Transporte Cicloviário:

- a) aumentar a participação das viagens por bicicleta na matriz de divisão modal de viagens;
- b) ampliar a rede viária com tratamento seguro para a circulação de bicicletas e sinalizar rotas cicláveis;
- c) estimular a integração com o sistema de transporte coletivo implantando bicicletários nos terminais de ônibus e nas estações dos sistemas metroferroviários;
- d) implantar vagas de estacionamento de bicicletas, com a instalação de paraciclos, nas regiões com alta densidade populacional e concentração de comércio e serviços;
- e) aumentar a segurança dos ciclistas.

IV - à Mobilidade a Pé:

- a) melhorar as condições de mobilidade por meio da qualificação dos espaços de circulação dos pedestres em todo o território do município, com investimentos na melhoria das calçadas, praças e espaços de convivência;
- b) garantir a acessibilidade universal com a remoção de barreiras e outras medidas que garantam condições plenas de acessibilidade para toda a população.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

- c) ampliar as áreas públicas de permanência e convivência que estimulam o convívio social;
- d) melhorar as condições de acesso ao sistema de transporte público coletivo, incluindo condições adequadas nos pontos de parada;
- e) adotar os princípios de desenvolvimento orientado ao transporte nos projetos viários e de reurbanização;
- f) rever a legislação municipal relativa a calçadas, incluindo a padronização de seus elementos;
- g) aumentar a segurança dos pedestres, através da redução de velocidade em locais de grande circulação a pé, redução das faixas de circulação de tráfego com implantação de trânsito calmo e aumento dos tempos semafóricos nas travessias;
- h) intensificar as campanhas educativas e de fiscalização de trânsito.

V - à Gestão da Circulação:

- a) melhorar as condições gerais de circulação no município;
- b) melhorar a segurança viária e reduzir a ocorrência de sinistros de trânsito.

VI - ao Transporte de Cargas:

- a) melhorar as condições da circulação de cargas urbanas como apoio ao desenvolvimento econômico do município;
- b) mitigar o impacto do tráfego da circulação de veículos de transporte de cargas no sistema viário municipal;
- c) melhorar a logística de distribuição de cargas na área central.

**Art. 5º** As ações propostas para a implementação do PlanMob Santo André constam no Sumário Executivo do Anexo Único, parte integrante da presente lei.

**Art. 6º** Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana realizar a coleta e o processamento de informações a respeito dos componentes da política de mobilidade urbana e acompanhar a implementação do PlanMob Santo André, garantindo a transparência do processo de implantação e monitoramento do Plano.

**Parágrafo único.** O monitoramento do PlanMob Santo André será realizado através do rol de indicadores constantes no Anexo Único, parte integrante da presente lei, para acompanhamento da implementação das propostas contidas no Plano.

**Art. 7º** A participação popular no PlanMob de Santo André deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos:





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

- I - Conselho Municipal de Trânsito de Santo André;
- II - Conselho Municipal de Transporte;
- III - Audiências e consultas públicas.

**Art. 8º** O PlanMob de Santo André deverá ser revisto em prazo não superior a 05 (cinco) anos, precedido da elaboração de análise do desempenho do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte de pessoas e cargas no território do município, mediante o uso de indicadores, e da avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários de curto, médio e longo prazo.

**Art. 9º** A implementação, a gestão e o monitoramento do PlanMob Santo André são de responsabilidade da Secretaria de Mobilidade Urbana, através da Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.

**Art. 10.** Todos os documentos que integram o PlanMob Santo André serão disponibilizados, em formato digital, no sítio eletrônico da Prefeitura de Santo André.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 23 de novembro de 2023.

**PAULO HENRIQUE** Digitally signed by  
**PINTO** PAULO HENRIQUE PINTO  
**SERRA:166685608** SERRA:16668560881  
**81** Date: 2023.11.24  
12:11:29 -03'00'

**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

